



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 443 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de **Satuba**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito do Município de **SATUBA**, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **SATUBA**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ **57.340.457,34** (cinquenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.931.240,49</b>
Tributária	2.442.268,00
Contribuições	314.589,33
Patrimonial	224.280,11
Transferências Correntes	51.950.103,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.409.216,85</b>
Alienação de Bens	148.243,53



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

Transferências de Capital	2.261.973,32
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>4.301.649,23</b>
<b>TOTAL</b>	<b>57.340.457,34</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

#### I - Por Natureza da Despesa

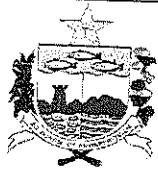
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.645.442,44</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.642.138,12
Juros e Encargos da Dívida	185.349,18
Outras Despesas Correntes	13.817.955,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.609.638,52</b>
Investimentos	14.690.987,80
Inversões Financeiras	543.266,27
Amortização da Dívida	1.375.384,45
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>85.376,38</b>
<b>TOTAL</b>	<b>57.340.457,34</b>

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

- I - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – da Reserva de Contingência.

Art. 5º - São vedados atos do Poder Executivo, nos termos do Art. 167, inciso VI, da Carta Magna, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Art. 6º - Ficam ressalvados os atos do Poder Executivo, sem autorização prévia do Legislativo, os institutos mencionados no Art. Anterior, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar o resultado de projetos restritos a essa funções, nos termos do Art. 167, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 8º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO**  
Prefeito